



RESOLUÇÃO CONSU nº 63, de 13 de julho 2011

Dispõe sobre as normas para a contratação de Professor Substituto pela UNIFESP.

O Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições Estatutárias e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a aprovação no Conselho de Administração da UNIFESP em 07/07/2011 de normas para a contratação de Professor Substituto;

RESOLVE

Art. 1º. A contratação de Professor Substituto pela UNIFESP atenderá ao disposto na legislação pertinente bem como nas normas constantes da presente Resolução.

Art. 2º. A Banca Examinadora do processo seletivo para a contratação de Professor Substituto será composta por 03 (três) membros com titulação de Doutor, em área/departamento afim.

§1º. Os membros da Banca Examinadora, integrantes dos quadros de docentes da UNIFESP, deverão pertencer aos quadros da universidade há pelo menos 03 (três) anos.

§2º. Excepcionalmente, 01 (um) docente dos quadros da UNIFESP em estágio probatório poderá integrar a Banca Examinadora.

§3º. Não poderão integrar a Banca Examinadora ou da sua presidência aquele que, em relação a qualquer candidato:

I – apresentar vínculo de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, for seu enteado, ou for ou tiver sido seu cônjuge ou companheiro;

II – possuir relação de sociedade com interesses comerciais diretos;

III – for seu orientador ou co-orientador em teses de mestrado, doutorado, supervisão em pós-doutorado e vice-versa.

Art. 3º. As provas do processo seletivo para Professor Substituto serão no mínimo 02 (duas), sendo obrigatórias:

I – arguição do memorial (CV Lattes e breve descrição de atividades acadêmicas e profissionais realizadas);

II – prova didática.



Parágrafo único. A critério do Departamento solicitante e com a finalidade de estabelecimento de critérios objetivos de pontuação, a arguição do memorial poderá ser pontuada em cada um dos seus itens e subitens.

Art. 4º. O Edital de processo seletivo para Professor Substituto deverá especificar o público alvo da prova didática.

Art. 5º. O prazo para inscrição no processo seletivo de Professor Substituto será de, no mínimo, 10 (dez) dias.

Art. 6º. Será exigido dos candidatos a titulação mínima de Doutorado.

Parágrafo único. No caso de não haver inscritos ou aprovados com o título de Doutor, o processo seletivo será automaticamente reaberto exigindo-se dos candidatos a titulação mínima de Mestre.

Art. 7º. No caso de contratação de Professor Substituto para a substituição de Docente em licença à gestante, a abertura do processo seletivo poderá se dar a partir do 7º (sétimo) ou 8º (oitavo) mês de gestação

§1º. O Departamento solicitante deverá juntar ao pedido de abertura do processo seletivo a comprovação do período gestacional.

§2º. O Professor Substituto contratado para substituição de Docente em licença à gestante terá seu contrato encerrado no dia seguinte ao retorno do Docente do Quadro Efetivo substituído.

Art. 8º. O número de Professores Substitutos não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do número de professores do Quadro Efetivo da UNIFESP.

Art. 9º. O Professor Substituto poderá trabalhar em regime de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas.

Art. 10. Revoga-se a Resolução nº 02 do CONSU, de 14 de fevereiro de 1996.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Walter Manna Albertoni
Reitor – Presidente do Conselho Universitário